



PROJETO DE LEI N.º ____/2025

EMENTA: Institui a Sala de Atendimento Reservado no âmbito do Centro de Testagem Anônima – CTA, voltado ao atendimento e prevenção de DSTs/ISTs no Município de Barra do Piraí, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Centro de Testagem Anônima – CTA de Barra do Piraí, unidade voltada à prevenção, diagnóstico e acompanhamento de DSTs/ISTs, a **Sala de Atendimento Reservado**, destinada a garantir privacidade, acolhimento humanizado e sigilo absoluto aos usuários.

Art. 2º A Sala de Atendimento Reservado tem como finalidade:
I – assegurar o sigilo das informações clínicas, psicológicas e sociais fornecidas pelos usuários;

II – garantir atendimento individualizado e humanizado para ações de prevenção, aconselhamento e testagem de DSTs/ISTs;

III – proporcionar ambiente protegido contra exposição, constrangimentos e discriminação;

IV – reforçar as políticas públicas de prevenção, diagnóstico precoce e educação em saúde no Município.

Art. 3º A Sala de Atendimento Reservado deverá possuir estrutura adequada para sua finalidade, incluindo:

- I – isolamento acústico que assegure confidencialidade das conversas;
- II – mobiliário e equipamentos básicos que garantam conforto e dignidade;
- III – ambiente acolhedor e de fácil acesso, com sinalização discreta;
- IV – conformidade com normas sanitárias e critérios de biossegurança aplicáveis.

Art. 4º A implantação da sala poderá ocorrer mediante adaptação de espaços existentes no CTA de Barra do Piraí, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e a estrutura física municipal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas, desde que preservado o caráter **público, gratuito, sigiloso e humanizado** do atendimento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 25 de novembro de 2025.



Lu Maciel
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a **Sala de Atendimento Reservado** no Centro de Testagem Anônima – CTA de Barra do Piraí, garantindo um espaço adequado para acolhimento, orientação e testagem voltados às DSTs/ISTs, de forma totalmente sigilosa e humanizada.

A confidencialidade é um dos pilares fundamentais para que a população busque espontaneamente os serviços de prevenção e diagnóstico, especialmente em temas sensíveis que envolvem vulnerabilidades sociais, emocionais e de saúde. Um ambiente reservado fortalece o sentimento de segurança, reduz o estigma e evita situações de constrangimento, incentivando que mais pessoas busquem o atendimento de forma precoce.

Além disso, a criação desta sala contribui diretamente para a ampliação das políticas públicas municipais de saúde, reforçando as estratégias de prevenção, aconselhamento, testagem e acompanhamento. A iniciativa é simples, de baixo custo e de alto impacto social, proporcionando mais dignidade aos usuários e melhores condições para o trabalho dos profissionais de saúde.

Portanto, a instituição da Sala de Atendimento Reservado no CTA representa um avanço significativo na promoção da saúde pública, no enfrentamento das DSTs/ISTs e na proteção dos direitos dos cidadãos de Barra do Piraí, motivo pelo qual solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala Barão do Rio Bonito, 25 de novembro de 2025.

Lu Maciel
Vereadora